



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017**

**Processo nº. JFES-EOF-2017/00138**

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, da **Lei n.º 12.846/2013** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste **Edital**.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 25 de agosto de 2017**

**HORÁRIO: 13h00 (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**

**DO ÓRGÃO INTERESSADO:**

**JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**CNPJ: 05.424.467/0001-82**

**Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 1877**

**Bairro: Monte Belo - CEP: 29.053-245 - Vitória - ES**

**Site: [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br)**

**SEÇÃO DE LICITAÇÕES: Fone (27) 3183- 5105 e 3183- 5094 (de 12 as 19h)**

**E-mail: [selic@jfes.jus.br](mailto:selic@jfes.jus.br)**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

**1.** A presente licitação se destina à contratação de serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), por lote único, na modalidade de Serviço de Longa Distância (LDN e LDI), para a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo cujas chamadas serão originadas do Estado do Espírito Santo para telefones fixos e/ou móveis, conforme especificações constantes neste **Edital** e seus Anexos.

- 1.1.** As linhas telefônicas fixas estão localizadas em: Vitória, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares, São Mateus e Serra, conforme endereços definidos no item 3 do Anexo 1 – Termo de Referência.
- 1.2.** O perfil de tráfego anual da Contratante, estimado em minutos, relativo à ligações telefônicas originadas do Espírito Santo estão informados no Anexo 2 – Termo de Referência, deste Edital.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

- 1.3. A Contratante possui tanto centrais telefônicas quanto linhas telefônicas convencionais (instaladas independentes das centrais) nas localidades constantes no item 1.1, deste Edital.
- 1.4. A proposta dos licitantes deverá abranger tanto as centrais telefônicas quanto as linhas telefônicas convencionais, citadas no item anterior.
- 1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no ““Licitações-e”” e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as últimas.

## SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste **Edital**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme especificado abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 096.903 (JC)

ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.39.58

## SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema “Licitações-e”, provido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2. O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SJES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Não poderão participar deste **Pregão**:
  - 4.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a SJES, durante o prazo da sanção aplicada.
  - 4.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
  - 4.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
  - 4.4. Empresas condenadas por ato de improbidade administrativa.
  - 4.5. Empresa que entre seus sócios haja servidor desta Administração.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

- 4.6. Empresa que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 4.6.1. A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 4.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 4.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e concordata.
- 4.10. A verificação do previsto nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 será realizada como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.
5. Empresas que se encontrem em processo de fusão, cisão ou incorporação somente poderão participar do certame, caso atendam aos seguintes requisitos, estabelecidos pelo E. Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 634/2007-Plenário:
- 5.1. Observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste **Edital** e em seus anexos.
- 5.2. Inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado, causado pela modificação da estrutura da empresa.
6. A possibilidade de participação de empresas em processo de cisão, fusão ou incorporação será apreciada Administração, que anuirá, ou não, com a respectiva participação, a partir da análise dos requisitos estabelecidos na Cláusula anterior, ficando, desde logo, ciente a **licitante** que, nesses casos, a pessoa jurídica decorrente da cisão, fusão ou incorporação deverá manter, no curso da execução contratual, todos os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste **Edital** e anexos.

#### SEÇÃO IV – DA VISTORIA

7. Não há previsão de visita técnica para esta licitação.

#### SEÇÃO V – DA PROPOSTA ELETRÔNICA

8. A proposta eletrônica consiste no registro do valor total anual estimado para a prestação do serviço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Licitações-e, até data e





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 8.1. O valor total anual estimado para a prestação do serviço deverá corresponder ao somatório dos valores totais anuais de todos os itens das tabelas do Anexo 3 – Planilha de Formação de Preços, deste Edital.
- 8.2. Deverão ser considerados inclusos no valor proposto todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 8.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do **Edital**.
- 8.4. O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 8.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente encaminhada.

#### SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste **Edital**, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
10. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

11. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **Edital**.
12. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa na sua desclassificação pelo Pregoeiro.
13. Não serão desclassificadas, antes da fase de lances, propostas eletrônicas com preço superior ao definido no Anexo 4 – Planilha Orçamentária Estimativa.
14. Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

#### SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

15. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

16. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
17. A diferença de valor entre lances de um mesmo licitante e entre lances de um licitante e o melhor lance deverá ser igual ou superior R\$ 74,00 (setenta e quatro reais).
18. O intervalo mínimo de tempo entre lances de um mesmo **licitante** será de 20 (vinte) segundos e o intervalo mínimo de tempo entre lances de **licitantes** distintos, com relação ao melhor lance da sala, será de 03 (três) segundos.
19. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
20. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
21. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório ou de valor zero.
22. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
23. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
24. Se, após a fase de lances, houver empate na primeira colocação, o **Pregoeiro** convocará todos os licitantes, por meio de mensagem no sistema Licitações-e, para realizar sorteio de desempate.

#### SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

25. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

25.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, após convocação do **pregoeiro** e no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências deste Edital e observado o valor máximo aceitável para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**.

25.1.1. Caso o **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, acrescidos





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

do percentual de 20% (vinte por cento), já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

- 25.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o **pregoeiro** convocará os **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 25.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 25.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 25.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

#### SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

**26.** O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

- 26.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

#### SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**27.** O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do **Pregoeiro**, por meio da opção "DOCUMENTOS" do sistema "**Licitações-e**", em arquivo digital, a proposta de preço adequada ao último lance.

- 27.1.** A proposta de preço deverá ser apresentada nos moldes definidos no Anexo 3, deste Edital, e deverá conter:
- 27.1.1.** Valores unitários e totais de todos os itens elencados no Anexo 3 – Planilha de Formação de Preços.
- a)** O licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado, poderá oferecer percentual de desconto sobre o valor das tarifas e preços dos serviços telefônicos compreendidos em sua proposta, conforme consta no Anexo 3 – Planilha de Formação de Preços.
- b)** Será admitido percentual de desconto de valor igual a ZERO.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

- c) Caso a proposta não indique percentual de desconto, será admitido como de valor zero.
- d) O desconto ofertado na licitação deverá ser mantido durante todo o período contratual.
- 27.1.2.** Indicação do tipo de plano ofertado (Básico ou Alternativo).
- 27.1.3.** Preferencialmente: nome, número do banco, da agência e da conta corrente do **licitante**.
- 27.1.4.** Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone da pessoa responsável para assinar o contrato.
- 28.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 28.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficarão os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.
- 29.** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 29.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer técnico de pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da SJES para orientar sua decisão.
- 29.2.** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “DOCUMENTOS” do sistema “Licitações-e” poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, à Seção de Licitações da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Espírito, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 1º andar, sala 142, Bairro: Monte Belo, CEP 29.053-245, Vitória-ES.
- 29.3.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Edital**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 29.4.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 29.5.** O **Pregoeiro** fixará prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela SJES ou haja necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus Anexos.
- 29.5.1.** O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizará hipótese de desclassificação da proposta.
- 29.5.2.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

- 29.6.** Não será declarada vencedora do certame proposta que estiver com preço (unitário, total e global) superior ao definido no Anexo 4 – Planilha Orçamentária Estimativa, deste Edital.
- 29.7.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

## SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

**30.** Como condição prévia ao exame da habilitação do **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar**, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

**30.1.** Sicaf.

**30.2.** Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no site [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

**30.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, no site [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm).

**30.4.** Cadastro de Servidores da Justiça Federal do Espírito Santo.

**31.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o **licitante** inabilitado, por falta de condição de participação

**32.** A habilitação do **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** será verificada por meio:

**32.1.** Do **Sicaf** (habilitação parcial), no tocante à documentação relativa à regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07.07.2011) e fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema da Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**32.2.** Da documentação complementar especificada neste **Edital**.

**33.** O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

**33.1.** Relativos à habilitação jurídica:

**33.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado perante a Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**e)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.







SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

- 33.1.2.** Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 33.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 33.1.4.** O correto registro dos atos constitutivos nos órgãos competentes acima elucidados é de responsabilidade do **licitante**. O registro equivocado ou a ausência de registro no órgão próprio importará a inabilitação do **licitante**.
- 33.2. Declaração da licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Tal **Declaração** deverá estar em conformidade com o modelo anexo ao **Edital**.
- 34.** Os documentos complementares deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo digital, por meio da opção “Documentos” do sistema ““Licitações-e””, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do **Pregoeiro**.
- 34.1.** Caso o **licitante** não atenda às exigências de habilitação parcial no Sicaf, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências, na forma definida para envio dos documentos complementares.
- 34.2.** O Pregoieiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões solicitadas neste Edital, para verificar as condições de habilitação do licitante, juntando aos autos os respectivos comprovantes.
- 34.3.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 34.3.1.** O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 34.3.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 34.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

- 34.5.** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “DOCUMENTOS” do sistema “Licitações-e” poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Seção de Licitações da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Espírito, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 1º andar, sala 142, Bairro: Monte Belo, CEP 29.053-245, Vitória-ES.
- 34.6.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, preferencialmente com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 34.7.** Se o **licitante** for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se o **licitante** for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial; exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial.
- 34.8.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 34.9.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 35.** Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este **Edital**.
- 36.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste **Edital**, o **licitante** será declarado vencedor.

### SEÇÃO XIII – DO RECURSO

- 37.** Declarado o vencedor, será concedido prazo de 24 horas, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 37.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao **licitante** vencedor.
- 37.2.** O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 37.3.** O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá enviar as razões do recurso por meio da opção “DOCUMENTOS” do sistema eletrônico no prazo de 3 (três) dias contados da data que postou sua intenção recursal, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

38. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
39. Os recursos serão decididos pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.
40. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

41. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
42. A homologação deste **Pregão** compete ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.
43. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente ao **licitante** vencedor.

#### SEÇÃO XV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

44. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante vencedor** será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 44.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.
- 44.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.
- 44.3. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificada a representatividade legal do assinante, bem como a regularidade fiscal da empresa vencedora, conforme exigido nas respectivas condições de habilitação consignadas no edital.
45. Quando o **licitante** convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

#### SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

46. O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 46.1. Cometer fraude fiscal.
  - 46.2. Apresentar documento falso.
  - 46.3. Fizer **Declaração** falsa.
  - 46.4. Comportar-se de modo inidôneo.
  - 46.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido.
  - 46.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.
  - 46.7. Não manter a proposta.
47. A **ausência de entrega de documentos exigidos no certame licitatório**, bem como sua **entrega de forma incompleta**, em caso de reincidência ou de presença de indícios de má-fé, sujeitará o **licitante**, independentemente do resultado do certame, à apuração de responsabilidade administrativa pertinente, com a possível aplicação das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002, no presente **Edital** e nos demais atos normativos desta Administração.
48. O não cumprimento injustificado pela contratada de quaisquer das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos neste **Edital**, sujeita-la-á às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
49. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
50. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária, conforme condições estabelecidas abaixo.
51. Inexecuções totais: multa indenizatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
52. Inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação.
53. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
54. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
55. A **apuração de atos lesivos à Administração Pública será conforme Lei nº. 12.846/2013.**

#### SEÇÃO XVII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

56. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico selic@jfes.jus.br.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

57. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.
58. Acolhida a impugnação contra este **Edital**, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
59. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Seção de Licitações - SELIC até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [selic@jfes.jus.br](mailto:selic@jfes.jus.br).
60. As eventuais alterações no **Edital** serão comunicadas no sítio [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), no link correspondente a este **Edital** e no sítio [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br), no link "Licitação - Vigente".

#### SEÇÃO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

61. A **Pregoeira Juliana Silva Prado Luchi** está designada para a realização da sessão pública deste **Pregão**, podendo ser substituída por outro(a), entre os **Pregoeiros** desta Seção Judiciária, conforme previsto na Portaria Nº JFES-POR-2015/00006.
62. Ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 62.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.
- 62.2. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
63. A participação no presente certame implicará aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste **Edital** e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares que disciplinem a matéria.
64. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
65. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 65.1. Caso os prazos definidos neste **Edital** não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

- 65.2.** As normas que disciplinam este **Pregão** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 66.** As decisões do **Pregoeiro** somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.
- 67.** Os arquivos e registros digitais constantes do sistema eletrônico **“Licitações-e”** serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, conforme estabelece o artigo 30, §1º do Decreto 5.450/2005.
- 68.** Os documentos eletrônicos não constantes do sistema eletrônico **“Licitações-e”**, contudo produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 69.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste **Edital**, prevalecerão as últimas.
- 70.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações desta Seção Judiciária, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, sala 142, CEP: 29.053-245, Monte Belo – Vitória - ES, no horário de 12:00 as 17:00 horas. Telefones: 27-3183-5105/5094. E-mail: selic@jfes.jus.br.
- 71.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SJES, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 72.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente CERTAME.

#### SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS

- 73.** São partes integrantes deste **Edital** os seguintes anexos:
- 73.1.** Anexo 1 – Termo de Referência.
  - 73.2.** Anexo 2 – Perfil de Tráfego Anual da Contratante.
  - 73.3.** Anexo 3 - Modelo de Planilha de Formação de Preços.
  - 73.4.** Anexo 4 – Planilha Orçamentária Estimativa.
  - 73.5.** Anexo 5 – Modelo **Declaração** (Trabalho – Menor de Idade).
  - 73.6.** Anexo 6 – Minuta de Contrato.

Vitória, 09 de agosto de 2017.

JULIANA SILVA PRADO LUCHI  
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 01 – DO OBJETO

Contratação de **Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC)**, por **LOTE ÚNICO**, na modalidade de Serviço de **Longa Distância (LDN E LDI)**, para a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo cujas chamadas serão originadas do Estado do Espírito Santo para **TELEFONES FIXOS E/OU MÓVEIS**, conforme relacionado abaixo:

#### LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Serviço de Telefonia Fixa Comutada, na modalidade de Serviço de <b>Longa Distância Nacional (LDN)</b> , intrarregional e inter-regional, cujas chamadas serão originadas do Estado do Espírito Santo para <b>TELEFONES FIXOS e MÓVEIS</b> , através dos respectivos códigos de seleção, conforme disposto no Anexo II deste Termo.
02	Serviço de Telefonia Fixa Comutada, na modalidade de Serviço de <b>Longa Distância Internacional (LDI)</b> , cujas chamadas serão originadas do Estado do Espírito Santo para <b>TELEFONES FIXOS e MÓVEIS</b> , conforme disposto no Anexo II deste Termo.

#### 02 – DAS DEFINIÇÕES:

Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função reguladora das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- REGIÃO** – divisão geográfica constituída dos estados definidos nos Anexos do PGO;
- SETOR** – subdivisão geográfica das Regiões constituída de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;
- ÁREA CONURBADA** – área de prestação do STFC contida nos limite do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofe umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separada por rios, lagos, baías, braços oceânicos ou por uma distância de até mil metros;
- SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC** – definido no PGO - Plano Geral de Outorga, como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- TELEFONIA LONGA DISTÂNCIA NACIONAL** – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local distinta;
- SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL** – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida no Plano Geral de Outorgas – PGO;
- SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL** – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;

1



Assinado digitalmente por VANESSA MEDINA SAADE.  
Documento Nº: 1897157.18808317-297 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1897157.18869685-4312 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201700138V02



JFESEOF201700138V02

- 2.9. **TELEFONIA LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL** – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos situados no território nacional e um outro ponto situado no exterior;
- 2.10. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- 2.11. **LINHA TRONCO BIDIRECIONAL** – enlace que interliga a central privativa de comutação telefonia – CPCT a uma central telefonia pública ou outros dispositivos da prestadora do serviço de telefonia fixo comutado – SFTC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída;
- 2.12. **PERFIL DE TRÁFEGO** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de minutos de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;
- 2.13. **PLANO DE SERVIÇO** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 2.14. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇO** – entendido como Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;
- 2.15. **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – entendido como Plano de serviços disponíveis a todos os usuários ou interessados no STFC, opcionais ao Plano Básico de Serviços, sendo a estrutura de preços definida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento do mercado;
- 2.16. **USUÁRIO** – pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

#### 03 – LOCALIZAÇÃO DAS LINHAS TELEFÔNICAS FIXAS:

- 3.1. Sede da Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Ilha de Monte Belo – Vitória – ES – CEP 29.053-245
- 3.2. Prédio Cidade Alta, situado na Rua São Francisco nº52 – Centro – Vitória – ES – CEP 29015-200
- 3.3. Vara Federal de Serra, situada na Rua 1D, s/nº - Esquina com a Norte Sul – Bairro Civit II - Carapina, Serra/ES
- 3.4. Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim, situada na Av. Monte Castelo, s/n – Independência – Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP 29.306-500
- 3.5. Vara Federal de São Mateus, situada na Rua Cel. Constantino Cunha, S/N - Fátima - São Mateus - ES – CEP 29.933-530
- 3.6. Vara Federal de Colatina, situada na Rua Santa Maria, Nº 46 – Centro - Colatina, ES – CEP 29.700-200
- 3.7. Vara Federal de Linhares, situada na Av. Nogueira da Gama, N. 988 – Centro – Linhares – ES – CEP 29.900-040

#### 04 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 4.1. O perfil de tráfego indicado no Anexo II servirá tão somente de subsídio à licitação na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo;

2



Assinado digitalmente por VANESSA MEDINA SAADE.  
Documento Nº: 1897157.18808317-297 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1897157.18869685-4312 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201700138V02



JFESEOF201700138V02



- 4.2. As propostas das licitantes deverão ser apresentadas nos moldes sugeridos por esta Seccional;
- 4.3. A justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo possui tanto centrais telefônicas quanto linhas telefônicas convencionais (instaladas independentes das centrais) nas localidades constantes do item 3.
- 4.4. A Proposta apresentada pela licitante deverá abranger tanto as centrais telefônicas quanto as linhas telefônicas convencionais, citadas no subitem anterior.

#### 05 – DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

- 5.1. Os preços das ligações telefônicas serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação o perfil de tráfego deste Órgão e o horário de 11:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 5.2. A licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado, poderá oferecer percentual de desconto sobre o valor das tarifas e preços dos serviços telefônicos compreendidos em sua proposta, conforme consta no Anexo II – Planilha de Formação de Preços.
- 5.3. Será admitido percentual de desconto de valor igual a ZERO.
- 5.4. Caso a proposta não indique percentual de desconto, este será admitido como de valor zero.
- 5.5. Durante todo o período contratual, é obrigatória a manutenção dos descontos inicialmente concedidos.
- 5.6. Não será exigida para participação no procedimento licitatório que vier a ser instaurado para aquisição dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, prévia aprovação, pela ANATEL, do desconto que vier a ser ofertado, em razão do sigilo em que se revestem as propostas até a abertura dos envelopes que as contêm.

#### 06 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Caberá a Contratada além das responsabilidades resultantes desta Licitação, da Lei nº 9.427/97, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, obedecer as seguintes disposições:
- 6.1.1. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**;
- 6.1.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- 6.1.3. Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos dos que os ofertados na proposta comercial;
- 6.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 6.1.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo providenciar a correção de falhas no prazo de até 06 (seis) horas, a contar da notificação pela Contratante, com exceção da ocorrência de interrupção dos serviços, cujo prazo máximo de correção deve ser de 02 (duas) horas, também a contar da notificação pela Contratante;
- 6.1.6. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 6.1.7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

3



Assinado digitalmente por VANESSA MEDINA SAADE.  
Documento Nº: 1897157.18808317-297 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1897157.18869685-4312 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201700138V02



JFESEOF201700138V02

6.1.8. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado, detalhadas por linha/ramal de todos os tipos de ligações realizadas, com os números dos telefones, localidades e tempos das chamadas, período de faturamento (compreendendo início e término), sendo vedada a inclusão de itens que não tenham sido expressamente contratados;

6.1.9. Comunicar à Seção de Serviços de Telefonia da Seção Judiciária do Espírito Santo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e, quando necessário, prestar os devidos esclarecimentos;

6.1.10. Disponibilizar à Contratante um atendimento diferenciado por meio de um preposto, no horário de 08:00 às 19:00 horas. O referido preposto será responsável por atender a toda e qualquer demanda da Contratante, tornando desnecessária a solicitação de serviços via 0800 e similares.

#### 07 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) licitante(s) vencedora(s),

7.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços;

7.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), inclusive quanto à continuação da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida.

#### 8 – DA ENTREGA DAS FATURAS

8.1. A entrega das faturas deverá ser feita no endereço abaixo:

Seção de Serviços de telefonia (SETEL) - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877- Ilha de Monte Belo - Vitória – ES - CEP: 29.053-245.

#### 9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato;

9.2. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, na data de vencimento, à vista de Nota Fiscal/fatura dos serviços prestados e aceitos, correspondente ao mês de competência da prestação, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, mediante ordem bancária, considerando-se como data de pagamento, a data de emissão da referida ordem. A Conta telefônica ou a nota fiscal deverá estar disponível a Contratante, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias da data de seu vencimento;

9.3. Sendo optante pelo Simples, a contratada deverá apresentar juntamente com a 1ª nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO, conforme Modelo constante do ANEXO IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

9.4. A Nota Fiscal/Fatura que conter erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação;

9.5. A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

4



Assinado digitalmente por VANESSA MEDINA SAADE.  
Documento Nº: 1897157.18808317-297 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1897157.18869685-4312 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201700138V02



JFESEOF201700138V02

9.6. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

TX – Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – do IBGE.

9.7. A Regularidade da empresa será verificada pela Seção Judiciária do Espírito Santo, em consulta ao SICAF ou aos sítios referentes ao FGTS, à RECEITA FEDERAL e à PREVIDÊNCIA SOCIAL, e ao TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT).

#### 10 – DO REAJUSTE

10.1. O reajuste das tarifas ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes.

#### 11 - DO INÍCIO E DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação dos serviços deverá ter início em 18/11/2017.

11.2. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, contados a partir da data de início dos serviços especificada acima.

#### 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para as sanções administrativas serão levadas em conta à legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo.

Atenciosamente,

Vitória, 29 de maio de 2017.

*Vanessa Medina Saade*  
Supervisora da SETEL



Assinado digitalmente por VANESSA MEDINA SAADE.  
Documento Nº: 1897157.18808317-297 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1897157.18869685-4312 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201700138V02



JFESEOF201700138V02

**ANEXO II**

**PERFIL DE TRÁFEGO ANUAL DA CONTRATANTE, ESTIMADO EM MINUTOS, RELATIVAMENTE A LIGAÇÕES TELEFÔNICAS ORIGINADAS DO ESPÍRITO SANTO.**

**1. Longa Distância Nacional (LDN)**

Local de Destino das Ligações	Quantidade de Minutos Fixo - Fixo	Quantidade de Minutos Fixo - Móvel
Todas as localidades	130.979	14.631
<b>Total</b>	<b>130.979</b>	<b>14.631</b>

**2. Longa Distância Internacional (LDI)**

Local de Destino das Ligações	Quantidade de Minutos Fixo - Fixo	Quantidade de Minutos Fixo - Móvel
Argentina	20	5
Canadá	20	5
Espanha	20	5
Estados Unidos	20	5
França	20	5
Reino Unido	20	5
Itália	20	5
Paraguai	20	5
Peru	20	5
Portugal	20	5
Uruguai	20	5
Outros países da Europa	20	5
Outros Países da Ásia	20	5
Outros Países da África	20	5
Outros Países das Américas	20	5
Outros Países do O. Médio	20	5
<b>Total</b>	<b>320</b>	<b>80</b>

Vitória, 29 de maio de 2017.

*Vanessa Medina Saade*  
Supervisora da SETEL



JFESEOF201700138V02



JFESEOF201700138V02



Assinado digitalmente por VANESSA MEDINA SAADE.  
Documento Nº: 1897157.18808317-297 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1897157.18869685-4312 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

**ANEXO III**

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DO PLANO BÁSICO (ou ALTERNATIVO) DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, REFERENTE A SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA LOCAL.

**1. Longa Distância Nacional (LDN)**

**1.1. Fixo – Fixo**

Tipo de Plano: ( ) Básico ( ) Alternativo							
Serviço	Nº	Destino	Quantidade Anual (minutos) (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitário com desconto (D) =B*(1-C/100)	Valor Total R\$ (E) =(A)X(D)
Chamadas Interurbanas (Fixo – Fixo)	1.1.1	Todos	130979				
	<b>Subtotal Anual 1</b>						

**1.2. Fixo – Móvel**

Tipo de Plano: ( ) Básico ( ) Alternativo							
Serviço	Nº	Destino	Quantidade Anual (minutos) (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitário com desconto (D) =B*(1-C/100)	Valor Total R\$ (E) =(A)X(D)
Chamadas Interurbanas (Fixo – Móvel)	1.2.1	Todos	14631				
	<b>Subtotal Anual 2</b>						

**2. Longa Distância Internacional (LDI)**

**2.1. Fixo – Fixo**

Tipo de Plano: ( ) Básico ( ) Alternativo							
Serviço	Nº	Destino	Quantidade Anual (minutos) (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitário com desconto (D) =B*(1-C/100)	Valor Total R\$ (E) =(A)X(D)
Chamadas Interurbanas (Fixo – Fixo)	2.1.1	Argentina	20				
	2.1.2	Canadá	20				
	2.1.3	Espanha	20				
	2.1.4	Estados Unidos	20				
	2.1.5	França	20				
	2.1.6	Reino Unido	20				
	2.1.7	Itália	20				
	2.1.8	Paraguai	20				
	2.1.9	Peru	20				
	2.1.10	Portugal	20				
	2.1.11	Uruguai	20				
	2.1.12	Outros países da Europa	20				
	2.1.13	Outros Países da Ásia	20				
	2.1.14	Outros Países da África	20				
	2.1.15	Outros Países das Américas	20				
	2.1.16	Outros Países do O. Médio	20				
<b>Subtotal Anual 3 = Somatório (2.1.1 a 2.1.16)</b>							

7



Assinado digitalmente por VANESSA MEDINA SAADE.  
Documento Nº: 1897157.18808317-297 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1897157.18869685-4312 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201700138V02



JFESEOF201700138V02

**2.2. Fixo – Móvel**

Tipo de Plano: ( ) Básico ( ) Alternativo

Serviço	Nº	Destino	Quantidade Anual (minutos) (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitário com desconto (D) =B*(1-C/100)	Valor Total R\$ (E) =(A)X(D)
Chamadas Interurbanas (Fixo – Móvel)	2.2.1	Argentina	5				
	2.2.2	Canadá	5				
	2.2.3	Espanha	5				
	2.2.4	Estados Unidos	5				
	2.2.5	França	5				
	2.2.6	Reino Unido	5				
	2.2.7	Itália	5				
	2.2.8	Paraguai	5				
	2.2.9	Peru	5				
	2.2.10	Portugal	5				
	2.2.11	Uruguai	5				
	2.2.12	Outros países da Europa	5				
	2.2.13	Outros Países da Ásia	5				
	2.2.14	Outros Países da África	5				
	2.2.15	Outros Países das Américas	5				
	2.2.16	Outros Países do O. Médio	5				
<b>Subtotal Anual 4 = Somatório (2.2.1 a 2.2.16)</b>							
<b>Total Anual = Somatório (Subtotais 1 a 4)</b>							

Vitória, 29 de maio de 2017.

Vanessa Medina Saade  
Supervisora da SETEL



Assinado digitalmente por VANESSA MEDINA SAADE.  
Documento Nº: 1897157.18808317-297 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1897157.18869685-4312 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201700138V02



JFESEOF201700138V02

**PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS**

Processo JFES-EOF-2017/00138 - Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), na modalidade longa distância (LDN e LDI).

**1 - Longa Distância Nacional (LDN)**

**1.1 - Fixo - Fixo**

Tipo de Plano: ( ) Básico ( ) Alternativo					
Serviço	Nº	Destino	Quant. Anual de Minutos	Preço Médio Estimado e Máximo Aceitável Unitário	Preço Médio Estimado e Máximo Aceitável Global
Chamadas Interurbanas (Fixo - Fixo)	1.1.1	Todos	130979	R\$ 0,0952	R\$ 12.468,94
	<b>Subtotal Anual 1</b>				R\$ 12.468,94

**1.2 - Fixo - Móvel**

Tipo de Plano: ( ) Básico ( ) Alternativo					
Serviço	Nº	Destino	Quant. Anual de Minutos	Preço Médio Estimado e Máximo Aceitável Unitário	Preço Médio Estimado e Máximo Aceitável Global
Chamadas Interurbanas (Fixo - Móvel)	1.2.1	Todos	14631	R\$ 0,8032	R\$ 11.751,03
	<b>Subtotal Anual 2</b>				R\$ 11.751,03

**2 - Longa Distância Internacional (LDI)**

**2.1 - Fixo - Fixo**

Tipo de Plano: ( ) Básico ( ) Alternativo					
Serviço	Nº	Destino	Quant. Anual de Minutos	Preço Médio Estimado e Máximo Aceitável Unitário	Preço Médio Estimado e Máximo Aceitável Global
Chamadas Interurbanas (Fixo - Fixo)	2.1.1	Argentina	20	R\$ 0,9140	R\$ 18,28
	2.1.2	Canadá	20	R\$ 0,4962	R\$ 9,92
	2.1.3	Espanha	20	R\$ 1,0065	R\$ 20,13
	2.1.4	Estados Unidos	20	R\$ 0,6954	R\$ 13,91
	2.1.5	França	20	R\$ 1,0065	R\$ 20,13
	2.1.6	Reino Unido	20	R\$ 1,0065	R\$ 20,13
	2.1.7	Itália	20	R\$ 1,0065	R\$ 20,13
	2.1.8	Paraguai	20	R\$ 0,9140	R\$ 18,28
	2.1.9	Peru	20	R\$ 0,9140	R\$ 18,28
	2.1.10	Portugal	20	R\$ 1,0065	R\$ 20,13
	2.1.11	Uruguai	20	R\$ 0,9140	R\$ 18,28
	2.1.12	Outros Países da Europa	20	R\$ 1,0065	R\$ 20,13
	2.1.13	Outros Países da Ásia	20	R\$ 3,6601	R\$ 73,20
	2.1.14	Outros Países da África	20	R\$ 3,6601	R\$ 73,20
	2.1.15	Outros Países das Américas	20	R\$ 0,9140	R\$ 18,28
	2.1.16	Outros Países do O. Médio	20	R\$ 3,6601	R\$ 73,20
<b>Subtotal Anual 3 = Somatório (2.1.1 a 2.1.16)</b>					R\$ 455,62



Assinado digitalmente por EDMA ELINE DE JESUS LOUREIRO.  
Documento Nº: 1897157.18826796-1848 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1897157.18869685-4312 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFES-EOF-201700138V02



JFES-EOF-201700138V02

2.2- Fixo - Móvel

Tipo de Plano: ( ) Básico ( ) Alternativo					
Serviço	Nº	Destino	Quant. Anual de Minutos	Preço Médio Estimado e Máximo Aceitável Unitário	Preço Médio Estimado e Máximo Aceitável Global
Chamadas Interurbanas (Fixo - Móvel)	2.2.1	Argentina	5	R\$ 0,9140	R\$ 4,57
	2.2.2	Canadá	5	R\$ 0,4962	R\$ 2,48
	2.2.3	Espanha	5	R\$ 1,0065	R\$ 5,03
	2.2.4	Estados Unidos	5	R\$ 0,6954	R\$ 3,48
	2.2.5	França	5	R\$ 1,0065	R\$ 5,03
	2.2.6	Reino Unido	5	R\$ 1,0065	R\$ 5,03
	2.2.7	Itália	5	R\$ 1,0065	R\$ 5,03
	2.2.8	Paraguai	5	R\$ 0,9140	R\$ 4,57
	2.2.9	Peru	5	R\$ 0,9140	R\$ 4,57
	2.2.10	Portugal	5	R\$ 1,0065	R\$ 5,03
	2.2.11	Uruguai	5	R\$ 0,9140	R\$ 4,57
	2.2.12	Outros Países da Europa	5	R\$ 1,0065	R\$ 5,03
	2.2.13	Outros Países da Ásia	5	R\$ 3,6601	R\$ 18,30
	2.2.14	Outros Países da África	5	R\$ 3,6601	R\$ 18,30
	2.2.15	Outros Países das Américas	5	R\$ 0,9140	R\$ 4,57
	2.2.16	Outros Países do O. Médio	5	R\$ 3,6601	R\$ 18,30
<b>Subtotal Anual 4 = Somatório (2.2.1 a 2.2.16)</b>					<b>R\$ 113,91</b>
<b>Total Anual = Somatório (Subtotais 1 a 4)</b>					<b>R\$ 24.789,50</b>

Vitória - ES, 02 de agosto de 2017.  
Jorge de Souza Rodrigues  
Seção de Compras



Assinado digitalmente por EDMA ELINE DE JESUS LOUREIRO.  
Documento Nº: 1897157.18826796-1848 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1897157.18869685-4312 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201700138V02



JFESEOF201700138V02



## ANEXO 5 - DECLARAÇÃO

Ref.: (Identificação da Licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )**

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)**



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1897157.18869685-4312 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201700138V02



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA (LDN E LDI), QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

PROCESSO Nº JFES-EOF-2017/00138

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pela MM Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **JFES-EOF-2017/00138**, doravante denominado por **PROCESSO**, de acordo com a Lei 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em \_\_/\_\_/2017, fl. \_\_\_\_ do processo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de **Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC)**, por **LOTE ÚNICO**, na modalidade de Serviço de **Longa Distância (LDN E LDI)**, para a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo cujas chamadas serão originadas do Estado do Espírito Santo para **TELEFONES FIXOS E/OU MÓVEIS**, conforme relacionado abaixo:

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Serviço de Telefonia Fixa Comutada, na modalidade de Serviço de <b>Longa Distância Nacional (LDN)</b> , intrarregional e inter-regional, cujas chamadas serão originadas do Estado do Espírito Santo para <b>TELEFONES FIXOS</b> e <b>MÓVEIS</b> , através dos respectivos códigos de seleção, conforme disposto no Anexo II deste Termo.
02	Serviço de Telefonia Fixa Comutada, na modalidade de Serviço de <b>Longa Distância Internacional (LDI)</b> , cujas chamadas serão originadas do Estado do Espírito Santo para <b>TELEFONES FIXOS</b> e <b>MÓVEIS</b> , conforme disposto no Anexo II deste Termo.

Página 1 de 9



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.  
Documento Nº: 1897157.18603139-1182 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1897157.18869685-4312 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFES-EOF-201700138V01



JFES-EOF-201700138V02



### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2017

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIZAÇÃO DAS LINHAS TELEFÔNICAS:

- 2.1 Os serviços objeto do presente **CONTRATO** serão executados nos seguintes endereços:
- 2.2 Sede da Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Ilha de Monte Belo – Vitória – ES – CEP 29.053-245
- 2.3 Prédio Cidade Alta, situado na Rua São Francisco nº52 – Centro – Vitória – ES – CEP 29015-200
- 2.4 Vara Federal de Serra, situada na Rua 1D, s/nº - Esquina com a Norte Sul – Bairro CIVIT II - Carapina, Serra/ES
- 2.5 Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim, situada na Av. Monte Castelo, s/n – Independência – Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP 29.306-500
- 2.6 Vara Federal de São Mateus, situada na Rua Cel. Constantino Cunha, S/N - Fátima - São Mateus - ES – CEP 29.933-530
- 2.7 Vara Federal de Colatina, situada na Rua Santa Maria, Nº 46 – Centro - Colatina, ES – CEP 29.700-200
- 2.8 Vara Federal de Linhares, situada na Av. Nogueira da Gama, N. 988 – Centro – Linhares – ES – CEP 29.900-040

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS:

- 3.1 As considerações relativas aos serviços que serão prestados estão previstas no item 4 do Anexo I do **EDITAL**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS:

- 4.1 O preço das ligações telefônicas deverão observar o previsto no item 5 Anexo I do **EDITAL**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1 Caberá a Contratada além das responsabilidades resultantes desta Licitação, da Lei nº 9.427/97, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, obedecer as seguintes disposições:

- 5.1.1 Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo

Página 2 de 9



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.  
Documento Nº: 1897157.18603139-1182 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1897157.18869685-4312 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201700138V01



JFESEOF201700138V02



### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2017

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**;

5.1.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

5.1.3. Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos dos que os ofertados na proposta comercial;

5.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

5.1.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo providenciar a correção de falhas no prazo de até 06 (seis) horas, a contar da notificação pela Contratante, com exceção da ocorrência de interrupção dos serviços, cujo prazo máximo de correção deve ser de 02 (duas) horas, também a contar da notificação pela **CONTRATANTE**;

5.1.6. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

5.1.7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

5.1.8. A **CONTRATO** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado, detalhadas por linha/ramal de todos os tipos de ligações realizadas, com os números dos telefones, localidades e tempos das chamadas, período de faturamento (compreendendo início e término), sendo vedada a inclusão de itens que não tenham sido expressamente contratados;

5.1.9. Comunicar à Seção de Serviços de Telefonia da Seção Judiciária do Espírito Santo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e, quando necessário, prestar os devidos esclarecimentos;

5.1.10. Disponibilizar à **CONTRATANTE** um atendimento diferenciado por meio de um preposto, no horário de 08:00 às 19:00 horas. O referido preposto será responsável por atender a toda e qualquer demanda da **CONTRATANTE**, tornando desnecessária a solicitação de serviços via 0800 e similares.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

7.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços;

Página 3 de 9



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.  
Documento Nº: 1897157.18603139-1182 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1897157.18869685-4312 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201700138V01



JFESEOF201700138V02



**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2017**

7.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuação da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela a **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1.1 A prestação dos serviços deverá ter início em 18/11/2017.

7.1.2 O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, contados a partir da data de início dos serviços especificada acima.

7.2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o prazo previsto no item 7.1.2 desta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:**

8.1. O valor global estimado do **CONTRATO** é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **CONTRATO**;

9.1.1. A entrega das faturas deverá ser feita no endereço abaixo:

**Seção de Serviços de telefonia (SETEL) - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877- Ilha de Monte Belo - Vitória – ES - CEP: 29.053-245.**

9.2. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, na data de vencimento, à vista de Nota Fiscal/fatura dos serviços prestados e aceitos, correspondente ao mês de competência da prestação, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, mediante ordem bancária, considerando-se como data de pagamento, a data de emissão da referida ordem. A Conta telefônica ou a nota

Página 4 de 9



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.  
Documento Nº: 1897157.18603139-1182 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1897157.18869685-4312 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201700138V01



JFESEOF201700138V02



### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2017

fiscal deverá estar disponível a Contratante, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias da data de seu vencimento;

9.3. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta ou permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação;

9.5. A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.6. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX – Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – do IBGE.

9.7. A Regularidade da empresa será verificada pela Seção Judiciária do Espírito Santo, em consulta ao SICAF ou aos sítios referentes ao FGTS, à RECEITA FEDERAL e à PREVIDÊNCIA SOCIAL, e ao TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

9.7.1. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;

Página 5 de 9



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.  
Documento Nº: 1897157.18603139-1182 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1897157.18869685-4312 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201700138V01



JFESEOF201700138V02



#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2017

b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. A atualização dos preços somente poderá ser levada a efeito, de acordo com o índice estabelecido pela ANATEL, se transcorrido o lapso de tempo de 12 (doze) meses da data do orçamento, conforme parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 10.192/01.

10.2. Considera-se como data do orçamento, termo inicial do prazo, para cômputo do anuênio, a data base estipulada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – para atualização das tarifas objeto do presente **CONTRATO**.

10.3. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10.4. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10.5. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 10.1 desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

10.6. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 9.3.1. desta Cláusula.

10.7. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2017 correrão à conta a seguir especificada:

**PROGRAMA DE TRABALHO:**  
**ELEMENTO DE DESPESA :**  
**NOTAS DE EMPENHO :**

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação

Página 6 de 9



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.  
Documento Nº: 1897157.18603139-1182 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1897157.18869685-4312 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201700138V01



JFESEOF201700138V02



### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2017

dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

- 12.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Multa; e
- 12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 12.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 12.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
- 12.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
  - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
  - c) Não manutenção da proposta.
  - d) Comportamento inidôneo.
  - e) Realização de fraude fiscal.
- 12.2.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 12.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 12.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1 da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.
- 12.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 12.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.
- 12.7. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

Página 7 de 9



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.  
Documento Nº: 1897157.18603139-1182 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1897157.18869685-4312 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201700138V01



JFESEOF201700138V02





**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2017**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

14.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. **EDITAL** e seus anexos;

14.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de \_\_/\_\_/\_\_, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

14.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF).

14.1.4. Disponibilizar à **CONTRATANTE** um atendimento diferenciado por meio de um preposto, no horário de 08:00 às 19:00 horas. O referido preposto será responsável por atender a toda e qualquer demanda da **CONTRATANTE**, tornando desnecessária a solicitação de serviços via 0800 e similares.



JFESEOF201700138V01



JFESEOF201700138V02



**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2017**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **SETEL – Seção de Serviços de Telefonia da CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, de de 2017.

**Cristiane Conde Chmatalik**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Página 9 de 9



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.  
Documento Nº: 1897157.18603139-1182 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1897157.18869685-4312 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

